



NOTA TÉCNICA Nº. 006/2023

Assunto: Adesão à Nota Técnica n. 08/2022 do Centro de Inteligência do TJBA.

ORIENTAÇÃO PARA REATIVAÇÃO DO CURSO DO PROCESSO SOBRESTADO PELOS RECURSOS REPETITIVOS. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SEGURANÇA JURÍDICA DAS DECISÕES. BOAS PRÁTICAS PARA A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E INIBIÇÃO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS E FRAUDULENTAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota de adesão à Nota Técnica n. 008/2022 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA), a qual tem por objetivo primordial estabelecer elementos que permitam a identificação e a prevenção de demandas predatórias e/ou fraudulentas, bem como a deflagração de ações que possam reduzir ou extinguir propósitos ilícitos, eliminando brechas para entendimentos distintos, garantindo, assim, a prestação jurisdicional eficiente e célere, em respeito à isonomia e à segurança jurídica das decisões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência. Norma instituidora e competência.

Os Centros de Inteligência Locais do Poder Judiciário encontram destaque a partir do art. 4º da Resolução nº 349, de 20 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹, servindo ao aprimoramento do fluxo de processamento de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

demandas repetitivas. Tal normativa ressalta a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias inovadoras e de uso de recursos tecnológicos para a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça.

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi criado através da Resolução nº 10, de 13 de julho de 2021. E, considerando que a boa gestão dos incidentes destinados às demandas repetitivas exige a participação de todos, com o constante aperfeiçoamento de magistrados e servidores em prol da eficiência do Poder Judiciário, a Resolução nº 15 de 28 de junho de 2022 alterou a composição do Grupo Operacional do Centro de Inteligência preliminarmente instituída pela Resolução nº 10/2021-TJ/AM.

Dentre outras atribuições do CIJEAM, ressalta-se o disposto no art. 4º, incisos III e IX da Resolução nº 10/2021/TJ/AM, conforme segue:

Art. 4º Compete ao CIJEAM:

[...]

III - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos e encaminhá-las aos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

[...]

IX - realizar periodicamente supervisão de aderência às suas notas técnicas.

2.2 Justificativa

A adesão à referida nota técnica do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA) se justifica diante da necessidade de garantir o respeito à isonomia e à segurança jurídica das decisões. A justiça deve ser una, sem brechas para entendimentos díspares aplicados em casos onde se discutem a mesma matéria de direito.

Para isso, não só o entendimento deve ser aplicado de forma uníssona como também, deve começar a ser aplicado a partir de um mesmo momento para todos. Ou seja, a marcha processual deve ser retomada igualmente em todos os feitos que estejam sobrestados aguardando a fixação da tese.

Ocorre, contudo, que a data do dessobrestamento não foi definida claramente pelo Código de Processo Civil (CPC), deixando margem para interpretações distintas, consoante se verifica a partir da leitura dos artigos 985 e 1.040 do CPC, in verbis:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

Art. 985. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:

I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região;

II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986.

§ 1º Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação.

§ 2º Se o incidente tiver por objeto questão relativa a prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma:

I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior;

II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior;

III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;

IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

§ 1º A parte poderá desistir da ação em curso no primeiro grau de jurisdição, antes de proferida a sentença, se a questão nela discutida for idêntica à resolvida pelo recurso representativo da controvérsia.

§ 2º Se a desistência ocorrer antes de oferecida contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

§ 3º A desistência apresentada nos termos do § 1º independe de consentimento do réu, ainda que apresentada contestação.

Com efeito, não está claro o momento em que o processo deve voltar a tramitar.

À guisa de esclarecimento, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas têm adotado três ocasiões indistintamente para o fim do sobrestamento, quais sejam: julgamento do mérito, publicação do acórdão e o julgamento definitivo do mérito (trânsito em julgado).

Não é razoável que a tramitação seja reiniciada em momento distinto. Pois, com isso, estar-se-ia tratando os iguais com desigualdade.

Sobre o mesmo assunto, o Tribunal de Justiça da Bahia editou a Nota Técnica n.º 8, onde estabelece:

Diante dos cenários apresentados, reputa-se fundamental sopesar o princípio da segurança jurídica e da duração razoável do processo e o quanto previsto nos artigos 995, 1.040, caput, e 1.026, §1º do Código de Processo Civil, com vista a evitar que seja desnaturada a finalidade da norma (aplicação da tese) e que o trâmite do processo se estenda e acabe por comprometer a efetividade da prestação jurisdicional.

Desta forma, propõe-se na presente nota técnica como orientação para reativação do curso do processo sobrestado pelos recursos repetitivos:

(a) em regra, a partir da publicação do acórdão de mérito do recurso paradigma (tema);

(b) excepcionalmente, a partir da publicação do acórdão dos primeiros embargos declaratórios, se as circunstâncias peculiares da questão de direito discutida ou a relevância da matéria justifiquem a manutenção do sobrestamento, diante do vislumbre da possibilidade de modulação de efeitos nos declaratórios. Esta análise caberá ao magistrado/orgão julgador, em que tramita o processo sobrestado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

Dessa feita, com o objetivo de uniformizar esse entendimento, estamos sugerindo a adesão à Nota Técnica n. 008/2022 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA), a fim de que se adote, como regra, a data da publicação do acórdão de mérito do processo paradigma como termo final do sobrestamento e, excepcionalmente, a data da publicação dos primeiros embargos declaratórios contra a decisão de mérito, quando restar constatada a grande possibilidade de êxito do recurso com pedido de efeito modificativo.

3. CONCLUSÃO

Em razão do que fora exposto, o Centro de Inteligência do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas recomenda a adesão à Nota Técnica n. 008/2022 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA) pois é notório que, diante dos cenários apresentados, possa haver comprometimento da efetividade da prestação jurisdicional, tendo em vista que o Tribunal de Justiça têm adotado três diferentes posturas para o término do sobrestamento, portanto, sendo desaconselhável que a reativação do curso do processo seja reiniciada em momentos distintos, podendo implicar, inclusive, na litigância predatória e/ou fraudulenta.

Manaus, 27 de junho de 2023.

Desembargador **Abraham Peixoto Campos Filho**

Coordenador do Grupo Decisório do CIJEAM

Dr. **Luís Márcio Nascimento Albuquerque**

Subcoordenador do Grupo Decisório do CIJEAM



Nota Técnica nº 008/2022

Salvador, 16 de agosto de 2022

Ementa: uso predatório da jurisdição. Análise dos casos selecionados pelo Centro de Inteligência. Nota Técnica nº 01 do NUCOF/TJBA de 2021. Conclusões a partir da Nota Técnica do NUCOF e dos conceitos essenciais. Boas práticas para identificação das demandas predatórias e fraudulentas: elementos identificadores referentes às partes; elementos identificadores referentes à demanda e ao procedimento. Boas práticas para a prevenção, repressão e inibição de demandas predatórias e fraudulentas.

Relator: Sadraque Oliveira Rios

1 INTRODUÇÃO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA) é órgão criado na Resolução n. 04/2021 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo vinculado à 2ª Vice-Presidência, competindo as seguintes atribuições, conforme o art. 1º da Resolução 04/2021.

A competência do CIJEBA é definida no art. 2º da Resolução nº 004/2021, sendo as seguintes:

- I - prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;
- II – propor ao Conselho Nacional de Justiça, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;
- III – encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária,

informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV – propor ao CNJ a padronização, em todas as instâncias e graus de jurisdição, da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº235/2016;

V – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, do CPC;

VI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

VIII – fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;

IX – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos; e

X – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas ou disseminadas pelo CIPJ.

A presente Nota Técnica é, então, elaborada com fulcro no supracitado artigo, em especial quanto aos seus incisos VI, VII, IX e X. Com efeito, a Nota Técnica estabelecerá, inicialmente, os conceitos essenciais; após, determinará a análise do caso concreto, inclusive com utilização das Notas Técnicas deste Tribunal de Justiça; e, por fim, haverá a conclusão com expedição de recomendações para atuação deste Poder Judiciário em relação a casos idênticos.

2 CONCEITOS ESSENCIAIS

Inicialmente, em que pese a presente Nota Técnica tratar de demandas predatórios, faz-se necessário conceituar fenômeno mais amplo: o uso predatório da jurisdição.

USO LEGÍTIMO DA JURISDIÇÃO: ao considerar a jurisdição como função estatal “atribuída a terceiro imparcial, de realizar o direito de modo imperativo e criativo, reconhecendo/protegendo/efetivando situações jurídicas concretamente deduzidas, em decisão insuscetível de controle externo, e com aptidão para torna-se indiscutível”¹ o uso lícito desta corresponde à realização do direito visando o reconhecimento, proteção ou efetivação de situações jurídicas pressupondo que há uma limitação de recursos² e que tal uso deve ser realizado para fins lícitos mediante condutas processuais igualmente lícitas.

USO PREDATÓRIO DA JURISDIÇÃO: decorre de modalidade de uso ilegítimo da jurisdição de acordo com o abuso do direito de acesso à justiça com fins deletérios na medida em que o acréscimo de demandas individuais (aspecto micro) causa efeito negativo sobre a funcionalidade sistêmica do Poder Judiciário (aspecto coletivo ou macroscópico), evidenciada por fenômenos como o congestionamento do funcionamento jurisdicional.³ Tal fenômeno tem por causa o uso predatório dos recursos escassos das instituições jurisdicionais, bem como a deturpação de finalidade dos institutos jurisdicionais – a exemplo da gratuidade judiciária no procedimento especial dos Juizados –, com embasamento, em especial, em mecanismos informais alheios à função jurisdicional, a exemplo da ausência de atuação ética dos atores do sistema de justiça, bem como de uma formação técnica sólida.⁴ Caracteriza-se por: i) abuso do direito de acesso à Justiça; ii) esgotamento dos recursos das instituições jurisdicionais; iii) influência negativa ou deletéria na prestação do serviço público jurisdicional, bem como no decréscimo dos recursos da Administração da Justiça; iv) fins ilícitos, protelatórios

¹DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. Volume 1. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 56.

²RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; RUDINI NETO, Rogério. Uma análise da eficiência do Poder Judiciário com base no pensamento de Douglas North. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2025-2040, 19 nov. 2016. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2016.22692> Acesso em: 30 jul 2022.

³BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 18, n. 1, p. 247-268, abr. 2016.

⁴RIBEIRO; RUDINI NETO. Op. e loc. cit.

ou adversos à ordem jurídica, a exemplo de demandas que busquem contrariar norma jurídica expressa ou posicionamento jurisprudencial consolidado; v) a presença de um só litigante, comumente pessoa jurídica, com capacidade de utilização massiva dos processos jurisdicionais.^{5;6}

USO ABUSIVO DA JURISDIÇÃO: ocorre quando as partes "abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários, veiculem pretensões ou defesas frívolas, aptas a tornar o processo um simulacro de processo ao nobre albergue do direito fundamental de acesso à justiça"⁷. É uma "série de atos concertados, em sucessivas pretensões desprovidas de fundamentação e em quase uma dezena de demandas frívolas e temerárias, razão pela qual é o conjunto desta obra verdadeiramente mal-acabada que configura o dever de indenizar"⁸.

DEMANDA LEGÍTIMA: é aquela que consolida o exercício do direito de ação visando ao uso legítimo da jurisdição.

DEMANDA PREDATÓRIA: é espécie de demanda de caráter ilegítimo que concretiza o uso predatório da jurisdição utilizada por um litigante com capacidade de utilização massiva dos processos jurisdicionais. Pode ser de duas espécies:

a) Demanda Predatória por passividade: são as demandas relacionadas por litigantes com capacidade de litigância massiva em face de uma parte

⁵Litigious Paranoia: Confronting And Controlling Abusive Litigation In The United States, The United Kingdom and Australia. **International Review of Business Research Papers**. Melborne, V. 4 n. 4, p. 45-61, Set. 2008.

⁶BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 18, n. 1, p. 247-268, abr. 2016.

⁷REsp n. 1.817.845/MS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relatora para acórdão Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 10/10/2019, DJe de 17/10/2019.

⁸REsp n. 1.817.845/MS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relatora para acórdão Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 10/10/2019, DJe de 17/10/2019.

materialmente hipossuficiente, inclusive por uso de recursos procrastinatórios, objetivando a maximização de um intuito lucrativo ou benefício indevido, em especial retardando o adimplemento da obrigação contratual ou legal;

b) Demanda Predatória por atividade: são aquelas utilizadas por pessoas jurídicas com capacidade de litigância massiva caracterizada por situações em que a parte e/ou o advogado (i) propõe duas ou mais ações idênticas; (ii) fraciona pedidos ou causas de pedir comuns com a proposição de duas ou mais ações contra o mesmo polo passivo, quando poderia propor uma única, podendo gerar dificuldade para a defesa da parte adversa e maximizar a possibilidade de êxito; (iii) visa ao ganho patrimonial indevido por meio de indenizações e honorários contratuais e de sucumbência maiores quantitativamente.⁹

LITIGANTE LEGÍTIMO: é aquele que preenche as condições da ação para o uso da jurisdição atuando conforme os deveres processuais da boa-fé e cooperação seja no curso da relação processual, seja no uso dos procedimentos nela previstos.

LITIGANTE ILEGÍTIMO: é conceito por exclusão ao litigante legítimo.

LITIGANTES SERIAIS: “são os litigantes que fazem uso repetitivo do Poder Judiciário para pleitear ou defender direitos que caracterizam pretensões resistidas, de forma habitual. Caracterizam-se por possuírem multiplicidade de relações jurídicas semelhantes que, quando discutidas, dão ensejo a uma multiplicidade de demandas idênticas com diversas partes de um grupo homogêneo. Exemplos: Bancos, concessionárias de serviços públicos, INSS, Poder Público”.¹⁰

LITIGANTES ABUSIVOS: são os litigantes que fazem uso abusivo do Poder Judiciário (litigância de má fé ou abuso de direito), caracterizados pela

⁹RIBEIRO, RUDINIKI NETO. Op. e loc. cit.

¹⁰TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. Nota Técnica 26 de 2021.

existência de uma ou mais das seguintes situações, em rol exemplificativo:

a) postulação de pretensões que não são efetivamente resistidas, sem contato administrativo prévio com a parte contrária;

b) multiplicação de processos por meio da cisão de demandas decorrentes de uma mesma relação contratual, cada uma versando sobre apenas parte da controvérsia, as quais deveriam/poderiam ser cumuladas numa só ação judicial;

c) ajuizamento de ações judiciais idênticas em comarcas ou varas diversas, com posterior desistência no intuito de escolher o foro que mais lhe agrada;

d) petição inicial redigida de forma genérica, no formato de “formulário”, com alegações vazias e idênticas a outras.¹¹

DEMANDAS FRAUDULENTAS: são aquelas propostas sem o conhecimento do titular da relação jurídica ou utilizando-se de algum conteúdo falso, instruídas eventualmente com a falsificação de documentos e/ou indução a parte em erro e podem ser classificadas em:

a) Demandas propostas sem o conhecimento do titular da relação jurídica com a veiculação de conteúdo verídico ou inverídico, viabilizadas comumente por meio da **captação ilícita de causas por terceiros** e/ou da obtenção ilícita de dados pessoais contidos em bancos de dados e pela política de livre acesso ao Poder Judiciário como a gratuidade da justiça e a dispensa de custas no primeiro grau de jurisdição nos juizados especiais;

b) Demandas propostas com o conhecimento do titular da relação jurídica que veicula conteúdo falso, geralmente com indução a erro ao cliente a respeito da falsidade da postulação, viabilizadas comumente por meio da captação ilícita de causas por terceiros e/ou obtenção ilícita de dados pessoais contidos em bancos de dados e pela política de livre acesso ao Poder Judiciário

¹¹TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. Nota Técnica 26 de 2021.

como a gratuidade da justiça e a dispensa de custas no primeiro grau de jurisdição nos juizados especiais. A indução a erro consiste na abordagem de pessoas humildes, de pouca instrução, analfabetas e indígenas, em que afirmações genéricas e abstratas sem fundamento legal são propaladas - as pessoas não podem ser negativadas; as instituições financeiras praticam fraudes na cobrança de juros etc. -, ocasião em que são captadas sob a promessa de retirada de restrições cadastrais, cancelamento ou revisão de empréstimo e pagamento de indenizações por danos materiais e morais.¹²

3 ANÁLISE DOS CASOS SELECIONADOS PELO CENTRO DE INTELIGÊNCIA

3.1 CASOS TÉCNICOS SUBMETIDOS À ANÁLISE

O expediente TJ-COI-2022/05303 permitiu a análise de casos concretos por amostragem para fins de elaboração da presente Nota Técnica. Nele, consta o seguinte contexto fático-jurídico:

i) Diversas demandas foram extintas sob o fundamento de ausência de interesse processual, na medida em que ausentes documentos consistentes nos extratos bancários para fins de comprovação da realidade fática;

ii) Não há julgamento de procedência em quaisquer dos casos analisados, seja pela ausência de composição correta da prova documental, seja pelo andamento do processo;

iii) Em um dos processos foi determinada pelo Juízo a intimação da parte para que colacionasse o instrumento público de procuração por ser pessoa não alfabetizada, contemplando a gama dos poderes especiais contidos no instrumento de procuração então apresentado, assim como considerando a

¹²TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. Nota Técnica 26 de 2021.

pretensão de acesso a informações protegidas por sigilo bancário;

iv) Em diversas demandas foram realizadas intimações das partes para que colacionassem os demais documentos, em especial referentes à identificação ou para consubstanciar a prova do pedido.

Da análise dos casos concretos apresentados, há indícios de captação ilícita evidenciada pela quantidade de pessoas analfabetas, com procurações assinadas a rogo pela mesma pessoa, diante das seguintes peculiaridades adicionais:

i) Existem coincidências nas datas em que foram assinadas as procurações a rogo;

ii) Existem coincidências entre as pessoas que assinam a rogo, bem como diversas procurações contêm, na qualidade de testemunhas, partes que estão na condição de clientes do escritório;

iii) As coincidências nas assinaturas das procurações a rogo que são preenchidas pelas mesmas pessoas, mesmo no caso em que os autores residem em povoados diferentes.

3.2 NOTA TÉCNICA Nº 01 DO NUCOF/TJBA DE 2021

A Nota Técnica do Núcleo de Combate às Fraudes no Sistema dos Juizados Especiais (NUCOF) foi elaborada com fins de atendimento das normas da Resolução nº 349 do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, identificou-se o aumento das demandas predatórias na Capital do Estado da Bahia, assim como sua pulverização para o interior do Estado, em especial diante do êxito obtido ante a ausência de defesas hígidas apresentadas pelas sociedades empresárias presentes no polo passivo.

Ao tópico 2 do diagnóstico feito pelo referido Núcleo, obteve-se a seguinte informação:

(...) a partir das diversas comunicações de suspeita de fraude encaminhadas ao NUCOF, verificou-se que um exemplo comum das artificialidades são atinentes à ações declaratórias de inexigibilidade de débito, com alegação de negatização indevida, bem como da inexistência de qualquer vínculo contratual com a empresa demandada.

O referido diagnóstico fático, ainda, aponta as seguintes situações:

Além desses dois procedimentos, os documentos enviados ao NUCOF **têm demonstrado grande frequência de distribuição de demandas compostas pelas mesmas partes, causa de pedir e pedido, com intencional fracionamento das ações conexas para burlar o teto dos Juizados Especiais.**

[...]

Mas é importante registrar que advogados de outros Estados se instalam sazonalmente em determinadas comarcas, com escopo de cooptar vulneráveis, sobretudo analfabetos funcionais, idosos, e investir em iniciativas artificiais e padronizadas, ferindo o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. (com grifos)

3.3 CONCLUSÕES A PARTIR DA NOTA TÉCNICA DO NUCOF E DOS CONCEITOS ESSENCIAIS

Os elementos acima expostos permitem a conclusão de que há indícios de prática de proposituras de demanda fraudulentas com conhecimento do titular da ação, bem como a prática de demanda predatória por atividade.

No contexto fático exposto, há elementos indiciários de que houve uma captação por parte de terceiros, sendo que tais terceiros também figuram enquanto clientes do próprio escritório, assim como a coincidência das datas permite inferir que houve alguma ação sazonal, conforme apontada na Nota Técnica do NUCOF mencionada no tópico anterior.

Dito de outro modo, as datas de procurações concentram-se nos períodos específicos de fevereiro e março de 2021, inferindo-se que houve a prática de atos

concentrados nestes períodos, mediante instalação sazonal para fins de captação de clientes, conforme a Nota Técnica do NUCOF/TJBA acima mencionada.

Outrossim, não constam nos autos elementos que denotem robustez da causa de pedir, em especial devido à ausência de juntada de documentos bancários, após intimação do autor - prática que deveria ser usual nas demandas legítimas.

4 BOAS PRÁTICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS E FRAUDULENTAS

A partir da análise dos casos concretos, sugere-se o seguinte conjunto de medidas que podem orientar a prática jurisdicional e o conclusivo enquadramento dos processos examinados nas hipóteses teóricas acima descritas (item 2).

4.1 ELEMENTOS IDENTIFICADORES REFERENTES ÀS PARTES

i) Verificar o grau de instrução das partes, haja vista que, em sua maioria, são pessoas idosas, analfabetas ou com diminuta escolaridade;

ii) A situação econômica comum é a aposentadoria no valor de um salário mínimo e a existência de empréstimos consignados com valores de prestações exíguos;

iii) A situação econômica comum é a de utilização de documentos da concessionária de energia elétrica para fins de comprovação da residência, sendo os valores de consumo ínfimos;

iv) Em geral, estão ausentes documentos cadastrais em instituições financeiras, sendo que sequer são colacionados;

v) A ausência de preenchimento dos cumprimentos formais das procurações como a mesma pessoa assinando a rogo em datas idênticas, bem como algumas das testemunhas também figurarem na condição de clientes do escritório de advocacia;

vi) Ainda quanto às procurações, eventualmente se verifica a ausência de preenchimento de dados primários como endereço, nome da parte, entre outros;

vii) Utilização de procurações previamente impressas para serem preenchidas com dados dos clientes, indicando que houve a utilização de modelos para serem tão somente preenchidos;

viii) Procurações com rasuras ou inconsistências em relação aos documentos.

4.2 ELEMENTOS IDENTIFICADORES REFERENTES À DEMANDA E AO PROCEDIMENTO

i) A utilização do mesmo modelo de petição inicial, com causa de pedir e pedidos idênticos, muitas vezes sem alteração de elementos que permitam a especificação do caso concreto;

ii) A causa de pedir envolve a nulidade de negócio jurídico em demandas que, no geral, têm por base litigantes seriais no polo passivo, em especial instituições financeiras, sendo o negócio jurídico discutido aqueles referentes a descontos em benefícios previdenciários;

iii) A propositura das demandas com causa de pedir e pedidos idênticos coincide com datas de proposituras idênticas;

iv) Argumentos pela procedência do pedido referentes a questões idênticas, como ausência de cumprimento do dever de informação, ausência de

instrumento público na medida em que a parte é analfabeta;

v) Causa de pedir e pedidos referentes à inversão do ônus da prova diante da hipossuficiência da parte em comprovar a situação, qual seja, a assinatura ou a ciência da tomada de empréstimos ou descontos de parcelas;

vi) A utilização de jurisprudência desatualizada ou não pacífica como fundamento para procedência é usual, em específico com a utilização de precedentes com casos específicos que não se amoldam ao caso concreto exposto na petição inicial;

vii) Utilização de declarações de hipossuficiência previamente impressas para serem preenchidas com dados dos clientes, indicando que houve a utilização de modelos para serem tão somente preenchidos;

viii) Ingresso de múltiplas ações pela mesma parte autora quando as pretensões poderiam ser cumuladas em um único processo (fracionamento de pedidos em diversas demandas), com amparo no requerimento de justiça gratuita:

a. Fragmentação dos pedidos deduzidos por uma mesma parte em diversas

ações, cada uma delas versando sobre um apontamento específico com o intuito de burlar o teto do valor da causa para fixação da competência dos juizados especiais cíveis;

b. Fracionamento de diversas ações de exibição de documentos, com o único intuito de majorar eventuais honorários advocatícios percebidos ao final.

ix) Advogados que possuem grande quantidade de demandas julgadas extintas por ausência injustificada do autor à audiência nos juizados especiais e diversas improcedências.

5 BOAS PRÁTICAS PARA A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E INIBIÇÃO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS E FRAUDULENTAS

Considerando os elementos supramencionados, listam-se as recomendações de boas práticas:

I) Expedição aos setores responsáveis (COJE e DPJ) para que sejam elaborados atos normativos e fluxos de trabalho que implementem o checklist de acordo com as demandas ajuizadas, em especial as consumeristas que envolvem descontos em benefícios previdenciários, atentando-se, em especial:

a) Aos documentos de procuração: se há a presença de rasuras, se está completamente preenchida com os dados essenciais das partes;

b) Ao comprovante de residência: se é recente, se figura em nome da parte, se há coincidência entre o endereço utilizado na petição inicial e no documento de comprovação de endereço;

c) Ao extrato bancário, em especial quando envolver demandas que aleguem que houve a contratação de empréstimos ou demais parcelas consignadas, determinar sua exigência.

II) O tratamento das procurações outorgadas por pessoas analfabetas deve constar em fluxo diferenciado. Inicialmente, deve-se considerar os seguintes precedentes abaixo listados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação declaratória de limitação de débitos - Decisão que determinou a juntada de procuração com firma reconhecida e comprovantes de efetivos descontos de parcelas de empréstimos consignados - Procuração assinada de forma escrita digitalmente, cuja assinatura diverge da contida no documento de

identificação Certificado digital não emitido pelo ICP-Brasil - Cautela do juízo de origem que se justifica e não importa em prejuízo à agravante - Juntada de comprovantes de efetivos descontos de parcelas de empréstimos – Documentos que estão relacionados ao pedido - Magistrado que entende que os documentos são indispensáveis para propositura da demanda, e conseqüentemente para formação do seu convencimento motivado - Decisão mantida - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento n. 2147894-77.2022.8.26.0000, Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, 37ª Câmara de Direito Privado do TJSP, julgado em 5/7/2022).

APELAÇÕES – Empréstimo – Ação declaratória e indenizatória – Sentença de procedência parcial – Insurgências – Patrona da autora que ajuizou mais de três mil ações perante o foro de São Paulo e comarcas contíguas em curto espaço de tempo, com petições padronizadas – Denunciada ao NUMOPEDE por diversas vezes – Evidência de advocacia predatória – Procuração “ad judicia” – Documento assinado manualmente sem reconhecimento de firma da autora – Perícia grafotécnica realizada sem a colheita do seu material gráfico – Indícios de que a autora não teve ciência do ajuizamento da presente demanda – Circunstância dos autos que reclama o envio dos autos a origem para determinação de apresentação de procuração com firma reconhecida ou o comparecimento da autora a Serventia para ratificação dos termos da ação – Comunicado nº 02/2017 da Corregedoria Geral da Justiça – Precedentes – Recurso do réu provido para anular a sentença e do autor prejudicado. (Apelação Cível n. 1000725-44.2021.8.26.0322, Rel. Des. Cláudio Marques, 24ª Câmara de Direito Privado do TJSP, julgado em 30/6/2022).

Quando figurar no polo da demanda pessoa analfabeta, o estabelecimento de procuração pública para fins de processamento deve ocorrer nos casos de:

- a) Ausência de preenchimento de elementos da procuração como endereço, dados fiscais e pessoais;
- b) Indícios nos autos de que há elementos de ausência de

conhecimento acerca da demanda pela parte, a exemplo da falta de documentos que atestem o endereço, documentos de identificação.

III) Implementação de estudos para estabelecer percentuais que sugiram uma desproporção no ajuizamento com base na relação entre demanda x população;

IV) Compartilhamento ou grupo de atuação com os Centros de Inteligência dos Tribunais de Justiça fronteiriços com o Estado da Bahia;

V) Nas audiências, inclusive de conciliação, exigir o comparecimento da parte, ainda que por meio virtual, bem como promover a conferência e, se possível, o registro visual da identidade da parte por meio da filmagem ou fotografia de sua imagem e documentos pessoais;

VI) Oitiva da parte pelo magistrado ou pelo Juiz Leigo em sede de instrução, quando houver suspeita de que a demanda é predatória e/ou fraudulenta;

VII) Havendo indícios de demanda predatória ou fraudulenta:

a) Tendo sido identificados elementos denotativos da propositura de demanda predatória ou fraudulenta, o magistrado poderá determinar a lavratura de auto de verificação e constatação, a ser realizado por oficial de Justiça, tendo por objeto a colheita das seguintes informações:

i) se parte autora assinou a procuração constante do processo, onde e quando, e se tem conhecimento sobre o seu conteúdo/finalidade, bem como se pediu para o advogado entrar com o processo contra a parte

demandada;

ii) se a parte autora conhece e contratou o Advogado que assina a inicial;

iii) se a parte autora sabe do que se trata o(s) processo(s) em questão;

iv) se a parte autora realmente disse ao Advogado que não contratou o(s) (ex.:) empréstimo(s) bancário(s), linha telefônica etc. existente(s) em seu nome ou se a parte autora realmente disse ao advogado que gostaria de discutir as taxas de juros e/ou outras cláusulas abusivas dos contratos suscitados na inicial;

v) além disso, deverá o Oficial de Justiça perguntar se a parte autora sabe ler e escrever e se se deslocou até o Município em que o causídico mantém escritório para contratar o Advogado;

f) se a resposta for negativa, deverá a parte esclarecer como ocorreu a contratação, averiguando se houve intermédio de terceira pessoa na confecção da procuração (caso positivo, deverá nominar o intermediador);

g) por fim, deverá o Sr. Oficial de Justiça averiguar se a parte autora tem plena ciência do conteúdo da procuração, se tinha realmente interesse em ajuizar o processo, se sabe do ajuizamento do presente feito e se houve a tentativa de resolver a questão administrativamente.

VIII) O deferimento da gratuidade de justiça deve ser realizada com parcimônia, em especial por comprometer eventual condenação em sanções processuais;

IX) Em caso de apresentação de pedido de desistência ou ausência da parte autora na audiência de conciliação após a apresentação de defesa pela parte reclamada, verificar se a desistência ou a contumácia objetivou evitar eventual improcedência da ação, com condenação em litigância de má-fé (**FONAJE** — Enunciado 90);

X) A vedação de expedição de Alvará em nome do Advogado quando existirem elementos que caracterizem demanda predatória e/ou fradulenta, conforme o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n. 0003266-53.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sugerindo, com base nisto, que:

a) o(a) magistrado(a) poderá deixar de expedir o alvará diretamente em nome do(a) advogado(a) na hipótese de existência de indícios de demanda agressora, sem que tal conduta constitua violação ao disposto no art. 105 do CPC;

b) o(a) magistrado(a) poderá adotar diligências e cautelas necessárias no caso de expedição de alvará diretamente para o(a) advogado(a), como, por exemplo, exigir procuração com firma reconhecida ou de procuração pública, na hipótese de se tratar de pessoa analfabeta, com expressa autorização para recebimento dos valores devidos (art. 35, § 2º do Código de Ética da OAB) e intimara(s) parte(s) sobre a expedição do alvará somente em nome do(a) procurador(a).¹³

6 CONCLUSÕES

¹³TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (Cijuspe). Nota Técnica nº 4/2022.

A presente Nota Técnica teve por objetivo primordial estabelecer elementos que permitissem a identificação e a prevenção de demandas predatórias e/ou fraudulentas.

A atuação do Poder Judiciário do Estado da Bahia neste aspecto tem por objetivo primordial a concretização do direito fundamental de acesso à justiça, haja vista que este pressupõe o uso de recursos limitados para fins de garantir, assegurar ou implementar direitos.

Sendo assim, essas demandas enquadram-se em caráter pernicioso, agravando algumas situações estruturais que são presentes em todos os órgãos do Poder Judiciário, como, por exemplo, a limitação de recursos pessoais. Portanto, a deflagração de ações visando a diminuir ou extinguir tais propósitos ilícitos fortalecerão os mandamentos constitucionais e a prestação do serviço público de caráter eficiente, célere e pautado na segurança jurídica.